



Arquivo eletrônico com publicações do dia

17/06/2024

Edição Nº162



COMUNICADO CG Nº 420/2024 - PROCESSO Nº 2024/67865
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMUNICADO CG Nº 419/2024 - PROCESSO Nº 2024/73466
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 88/2024
Vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000119-92.2024.2.00.0826
DESCALVADO - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 87/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Altinópolis

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000060-75.2022.2.00.0826
ALTINÓPOLIS - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 86/2024
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826
BATATAIS - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 83/2024
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracá

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000238-53.2024.2.00.0826
MARACÁ - DECISÃO



INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000192-63.2023.8.26.0242

Apelação Cível - Igarapava

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000821-42.2016.8.26.0352

Apelação Cível - Miguelópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005160-60.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

COMUNICADO CG Nº 420/2024 - PROCESSO Nº 2024/67865 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial Único de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Mosqueiro da Comarca de Belém/PA, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Eduardo Simon da Cruz Stofel, inscrito no CPF nº 053.***.***-94, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 18/04/2024, do veículo HONDA/BIZ 110I, 2021/2021, placa RNY6E76, RENAVAM nº 01278165778, na qual fi gura como compradora Amanda Moura Mesquita Stofel, inscrita no CPF nº 133.***.***-61, mediante reutilização de selo nº 006026585A, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 419/2024 - PROCESSO Nº 2024/73466 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Otacílio Costa/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da empresa arrendante Transportes Bertuol Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.***.***-89, em Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento de Veículo, datado de 10/04/2023, no qual fi gura como arrendatário Paulo Cleiton Conceição Santos, inscrito no CPF nº 863.***.***-10, e que tem como objeto veículo SCANIA/G 420 A6X4, 2011/2012, placa CVN9F16, RENAVAM nº 00891035893, mediante reutilização de selo nº AGG45EE2, concernente ao 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Itajaí/SC.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 88/2024

Vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOÃO CARLOS LAZARINI, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 22 de janeiro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000119-92.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado, a partir de 22 de janeiro de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. FÁBIO MIRANDA, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 2º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2366, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000119-92.2024.2.00.0826

DESCALVADO - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000119-92.2024.2.00.0826 – DESCALVADO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado, a partir de 22.01.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. João Carlos Lazarini; b) designo o Sr. Fábio Miranda, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado na lista de unidades vagas, sob o nº 2366, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 87/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Altinópolis

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. CRISTINA ELENA MELLIS CLEMENTE SALOMÃO LUIZ foi designada pela Portaria nº 08/2022, de 04 de março de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Altinópolis, a partir de 07 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000060-75.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. CRISTINA ELENA MELLIS CLEMENTE SALOMÃO LUIZ do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Altinópolis, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. VALÉRIA DE VICENTE RUFATO BALDINI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Alegria, da Comarca de Altinópolis. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000060-75.2022.2.00.0826
ALTINÓPOLIS - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000060-75.2022.2.00.0826 – ALTINÓPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Cristina Elena Mellis Clemente Salomão Luiz do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Altinópolis, a partir de 1º.03.2024; b) designo a Sra. Valéria de Vicente Rufato Baldini, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Alegria, da Comarca de Altinópolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 86/2024**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. DANIELA MARANI PARPINELI SILVA foi designada pela Portaria nº 03/2022, de 1º fevereiro de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais, a partir de 23 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. DANIELA MARANI PARPINELI SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais, a partir de 4 de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. SILVIA CRISTINA REIS, titular do Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Batatais. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826
BATATAIS - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826 – BATATAIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Daniela Marani Parpineli Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais, a partir de 04.03.2024; b) designo a Sra. Silvia Cristina Reis, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 83/2024

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracáí

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. Mauro Shirakawa foi designado pela Portaria nº 49, de 14 de julho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracáí, a partir de 27 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000238-53-2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. Mauro Shirakawa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracáí, a partir de 1º de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. Elisa Martins Masson, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cruzália, da Comarca de Maracáí. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000238-53.2024.2.00.0826 MARACÁÍ - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000238-53.2024.2.00.0826 – MARACÁÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Mauro Shirakawa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracáí, a partir de 1º.04.2024; b) designo a Sra. Elisa Martins Masson, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cruzália, da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 19/06/2024, às 13h30min Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501

(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Processos novos Nº 2014/123.488 – OFÍCIO do Exmo. Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Desembargador AIRTON VIEIRA, com assento na 6ª Câmara de Direito Criminal, permaneça à disposição daquela Corte, por mais seis meses, a contar de 20 de agosto de 2024, para continuar atuando como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, com prejuízo da jurisdição. Nº 2022/66.758 (DICOG 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica)

e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Bertioga. Nº 2021/23.700 – MINUTA DE RESOLUÇÃO relativa à desativação das 1ª e 6ª Varas de Acidentes do Trabalho da Capital. PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 19/06/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [https://www.tjsp.jus.br/ CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais](https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais). Processos novos Nº 2014/123.488 – OFÍCIO do Exmo. Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Desembargador AIRTON VIEIRA, com assento na 6ª Câmara de Direito Criminal, permaneça à disposição daquela Corte, por mais seis meses, a contar de 20 de agosto de 2024, para continuar atuando como Juiz Instrutor no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, com prejuízo da jurisdição. Nº 2022/66.758 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Bertioga. Nº 2021/23.700 – MINUTA DE RESOLUÇÃO relativa à desativação das 1ª e 6ª Varas de Acidentes do Trabalho da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000192-63.2023.8.26.0242

Apelação Cível - Igarapava

Nº 1000192-63.2023.8.26.0242 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Igarapava - Apelante: G. E. I. LTDA. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de I. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - NEGATIVA DE REGISTRO DE LOTEAMENTO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO A EXIGÊNCIA FORMULADA - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO - ARTIGO 18, § 2º, DA LEI Nº 6.766/1979, E ITENS 176 E 177, CAPÍTULO XX, DAS NSCGJ - AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM CURSO CONTRA EX-PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL A SER LOTEADO, RESULTANTE DE DIVISÃO AMIGÁVEL - DIVERSAS AÇÕES CÍVEIS CONTRA OUTROS EX-PROPRIETÁRIOS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO SUFICIENTE DOS EX-PROPRIETÁRIOS PARA A GARANTIA DO PAGAMENTO DE DÍVIDA - POSSIBILIDADE DE DANO A FUTUROS ADQUIRENTES. - Advs: Celso Martins Nogueira (OAB: 86859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1000821-42.2016.8.26.0352

Apelação Cível - Miguelópolis

Nº 1000821-42.2016.8.26.0352 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Miguelópolis - Apelante: Banco do Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Miguelópolis-sp - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PRAZO DE GARANTIA DISSOCIADO DO PRAZO DE VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TÍTULO APRESENTADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.421/2022, QUE REVOGOU O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61 DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - ANÁLISE DO CASO DE ACORDO COM A

LEI VIGENTE AO TEMPO DA PRENOTAÇÃO - TEMPUS REGIT ACTUM - PRECEDENTES DESSE CONSELHO - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Advts: Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP) - Arthur Vinicius Navas Machado (OAB: 355288/SP) - Gilberto Luiz de Oliveira (OAB: 252469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0023479-81.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.G.C.M. - - P.C.T.P.L.A. e outros - Vistos, Fls. 375/376: ciente do pagamento da multa imposta. Assim, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 375/376, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO (OAB 78097/SP), CAMILA MARIA BENEDITO CAMPAGNOLO (OAB 379012/SP), GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB 173148/SP), RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0005160-60.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0005160-60.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Vagner Isidoro Vergani - Vistos. 1) Fls.73/77: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VAGNER ISIDORO VERGANI (OAB 48783/SP), ANA MARIA PARADOCE VERGANI (OAB 48782/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
